

Art.2º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição de Ensino, constante no Anexo desta Resolução
Art.3º Estabelecer que as Instituição de Ensino indicada no Anexo desta Resolução deverão atender, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.
Art.4º Considerar suspensa a Autorização de funcionamento a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais as Instituições se propõe realizar.
Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de janeiro de 2023.

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I
RESOLUÇÃO CME Nº 004/2023

Instituição de Ensino Privada Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, autorizada por **04 (quatro) anos, a partir de 2023, com vigência até 31/12/2026.**

Nº	Nº DO PROCESSO E PARECER CONCLUSIVO	CNPJ	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
1	202924/2022 023/2023	15.809.938/0002-05 (FILIAL)	ESCOLA ADALBERTO DE CARVALHO CAC KIDS	INSTITUTO ADALBERTO DE CARVALHO	ESTRADA DA PACIÊNCIA, 002183, LOJA 001 - CAJAZEIRAS VIII, CEP: 41.388-700, SALVADOR (BA)

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2023

Renova o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 038/2013 e nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Renovar a Autorização de Funcionamento por **4 (quatro) anos, a partir de 2023, com vigência até 2026**, da oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionado no Anexo desta Resolução.

Art.2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição de ensino constante no Anexo desta Resolução

Art.3º Estabelecer que o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE deverá solucionar, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art.4º Considerar suspensa a Renovação da Autorização de Funcionamento a que se refere o art. 1º desta Resolução caso se constate, neste período, irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de janeiro de 2023.

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO
RESOLUÇÃO CME Nº 003/2023

Atendimento Educacional Especializado - AEE, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, renovado a autorização por **04 (quatro) anos, a partir de 2023, com vigência até 31/12/2026.**

Nº	Nº DO PROCESSO E PARECER CONCLUSIVO	CNPJ	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
1	202946/2022 021/2023	04.327.251/0001-36	NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA COM PARALISIA CEREBRAL	NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA COM PARALISIA CEREBRAL - NACPC	RUA CORTE GRANDE, 160, CASA - ALTO DE ONDINA, CEP: 41.950-260, SALVADOR (BA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 308/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta Processo nº **5911000000 4749/2018** em 24/01/2018, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Licença Ambiental nº 2018/SEDUR/CLA/LI-001** publicada no Diário Oficial do Município nº 7.078, em 27 de março de 2018, através da Portaria SEDUR nº 173/2018 vinculada ao PR 5911000000 24442/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade** da Licença Ambiental nº **2018/SEDUR/CLA/LI-001** por mais 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR-SUCOP**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 1660, Barbalho, Salvador-BA, para implantação do empreendimento Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador (Lapa - Iguatemi) BRT, com área total da poligonal de 28,05 ha e extensão aproximada de 2,9 km, especificamente o Trecho 1 (LIP/Parque da Cidade), situado entre as imediações da Estação Rodoviária do Metrô (Praça Newton Rique/Av. Tancredo Neves) até o Parque da Cidade Joventino Silva, Av. Antônio Carlos Magalhães, Itaigara, nas coordenadas: 12°59'55.46"S e 38°28'44.81"O; 12°59'52.93"S e 38°28'45.96"O; 12°59'30.55"S e 38°28' 31.63" O; 12°58'59.05"S e 38°28'2.852"O; 12°58'58.79"S e 38°28'2.936"O; 12°58'47.49"S e 38° 28' 3.674"O; 12°58'46.51"S e 38°28'3.128"O; 12°58'46.09"S e 38°27'52.37"O; 12°58'47.68"S e 38° 27'51.21"O; 12°58'48.21" S e 38° 27'51.21"O; 12°58'57.52"S e 38°27'56.36"O; 12°59'17.86"S e 38°28'0.095"O; 12°59'18.63"S e 38°28'0.887"O; 12°59'45.37"S e 38°28'19.03"O; 12°59' 46.86"S e 38°28'19.10"O (Datum Sirgas); mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Em caso de desapropriações, apresentar previamente a SEDUR: caracterização socio-econômica detalhada dos proprietários/ocupações que serão afetadas, identificando a)localização e [área total do imóvel, b) proprietário ou posseiro, c) tempo de moradias ou posse d)aspectos construtivos da edificação e complementando toda esta documentação pelo respectivo Plano de Remanejamento, Reassentamento e/ou indenização;
- II. Apresentar, anualmente, durante a realização das obras e vigência da licença, Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA, conforme Resolução CEPRAM 2933/2022;
- III. Qualquer mudança promovida no projeto, efetuada durante a vigência da licença ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original, ora licenciada, do projeto das instalações e causar interferência, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/SEDUR;
- IV. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações existentes nestes estudos;
- V. Apresentar, após o encerramento das obras, relatório técnico conclusivo com registro fotográfico das ações implementadas e indicadores de resultados, dos plano e programas executados;
- VI. Priorizar a contratação de mão de obra dos bairros situados no entorno imediato do empreendimento;
- VII. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de bota-fora a serem utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;
- VIII. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto, devendo apresentar, após a conclusão das obras, cópia do Contrato celebrado com a empresa responsável pelo tratamento e disposição final dos resíduos da construção civil gerados a serem gerados;
- IX. Apresentar, semestralmente durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC, contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;
- X. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;
- XI. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;
- XII. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;
- XIII. A empresa deverá capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;
- XIV. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;
- XV. Apresentar, semestralmente durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo

funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XVI. Caso exista a necessidade de supressão e/ou poda de vegetação, a mesma somente poderá acontecer, após a emissão da **Autorização para Supressão de Vegetação - ASV**, pela SEDUR, observando as recomendações nela constantes;

XVII. Somente iniciar a obra após a emissão do Alvará de Construção e do Alvará de Obras em Logradouros Públicos, pela SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva Licença;

XVIII. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, gás canalizado), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XIX. Apresentar anuência do órgão responsável pela gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais (SEINFRA/SUCOP), para as obras e intervenções previstas, **antes do avanço de cada frente de trabalho**, no trecho ora licenciado;

XX. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XXI. Em caso de necessidade de implantação de novo Canteiro de Obras, em local distante da poligonal de intervenção, solicitar previamente Autorização Ambiental, junto a sta PMS/SEDUR;

XXII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, conforme plano auxiliar apresentado, em cumprimento as condicionantes previstas na LP, em especial nos canteiros avançados;

XXIII. Caso haja a ocorrência de material arqueológico durante a implantação do empreendimento, comunicar ao IPHAN e atender ao estabelecido em legislação vigente e, em especial a Nota Técnica NT 01/09 de IPHAN/7ª SR, que orienta sobre os estudos necessários acerca dos demais patrimônios culturais, materiais e imateriais necessários para os devidos licenciamentos;

XXIV. Caso exista a necessidade de canalização e/ou encapsulamento, ou qualquer outra intervenção em corpo hídrico, a mesma somente poderá acontecer, após a emissão da Outorga de Recursos Hídricos, pelo INEMA;

XXV. Utilizar estruturas de drenagem provisória para os acessos, canteiro de obras e áreas de bota fora;

XXVI. Executar obras de terraplanagem preferencialmente na estação mais seca do ano, de forma a minimizar a ocorrência de processos erosivos no período de obras;

XXVII. Realizar abertura de acessos temporários em pontos menos favoráveis ao desencadeamento de erosões;

XXVIII. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar, durante as obras, devendo apresentar semestralmente à PMS/SEDUR, Relatório de implantação das medidas e do Monitoramento, como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA 382/2006 e 436/2011, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XXIX. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XXX. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

Art. 2º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de dezembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DECLARAÇÃO DE ANULAÇÃO DE ALVARÁ

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Orgânica do Município do Salvador, fundamentado na Lei 9.069/2016 - PDDU, na Lei 9.148/2016 - LOUOS, na Lei 9.281/2016 - Código de Obras de Salvador, e por força do que consta nos autos do PR nº 5911000000-6720/2020,

Declara **ANULADA** a Licença para Construção nº 23055 expedida em 21/05/2020, em nome de **Vancleber Batista Mota / Valéria Leal Oliveira Mota**, através do PR 5911000000-6720/2020, para empreendimento enquadrado como nR1-03 (loja, magazines, loja de departamentos, grupo de lojas, "shopping center"), em imóvel localizado na Rua Genaro de Carvalho, nº 203, Castelo Branco.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 21 de dezembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

NOTIFICAÇÃO DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO

PROCESSADOS - FGM

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, notifica os credores abaixo listados na relação dos Restos a Pagar não Processados, sobre os valores de empenhos a serem cancelados referentes ao exercício de 2021, em cumprimento a Instrução Cameral nº 001/2016 1º - C, TCM-BA.

EMPENHO	FONTE	CREADOR	SALDO
2021NE000028	0.1.00.000000	27.595.780/0001-16 CS BRASIL FROTAS S.A	98,94
2021NE000030	0.1.00.000000	03.595.040/0001-11 BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	20.206,73
2021NE000031	0.1.00.000000	03.595.040/0001-11 BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	375,94
2021NE000032	0.1.00.000000	08.115.568/0001-60 VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELE	58.575,77
2021NE000033	0.1.00.000000	14.125.360/0001-24 ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI	2.797,47
2021NE000035	0.1.00.000000	02.558.157/0001-62 TELEFONICA BRASIL S.A	727,51
2021NE000036	0.1.00.000000	07.432.517/0001-07 SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVIÇOS LTDA	387,26
2021NE000037	0.1.00.000000	34.427.849/0001-68 COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W ALMEIDA LTDA	3.069,71
2021NE000038	0.1.00.000000	34.409.656/0001-84 PA ARQUIVOS LTDA	1.822,50
2021NE0000340	0.1.00.000000	07.432.517/0001-07 SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVIÇOS LTDA	635,33
2021NE000042	0.1.00.000000	00.895.371/0001-89 COM TECH INFORMATICA LTDA	2.794,84
2021NE000046	0.1.00.000000	40.432.544/0001-47 CLARO S.A	1.932,62
2021NE000049	0.1.00.000000	041.766.505-91 WALTER RAYMUNDO THEOPHILO NEGREIROS	39.000,00
2021NE000050	0.1.00.000000	03.595.040/0001-11 BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	2.239,10
2021NE000051	0.1.00.000000	33.927.849/0001-64 TLD TELEDATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3.910,23
2021NE000052	0.1.00.000000	09.445.502/0001-09 SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	698,99
2021NE000053	0.1.00.000000	09.445.502/0001-09 SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	923,55
2021NE000055	0.1.00.000000	09.445.502/0001-09 SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	2.583,76
2021NE000057	0.1.00.000000	66.455.536/0001-00 EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA	1.527,85
2021NE000064	0.1.00.000000	15.244.114/0001-54 INSTITUTO EDVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA	325,00
2021NE000098	0.1.00.000000	34.409.656/0001-84 PA ARQUIVOS LTDA	9.112,50
2021NE000099	0.1.00.000000	07.432.517/0001-07 SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVIÇOS LTDA	421,40
2021NE000107	0.1.00.000000	03.595.040/0001-11 BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	1.623,60
2021NE000138	0.1.00.000000	03.595.040/0001-11 BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	1.306,48
2021NE000176	0.1.00.000000	08.115.568/0001-60 VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELE	3.754,09
2021NE000177	0.1.00.000000	08.115.568/0001-60 VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELE	21.572,66
2021NE000178	0.1.00.000000	09.445.502/0001-09 SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	2.054,07
2021NE000186	0.1.00.000000	09.445.502/0001-09 SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	17.096,39
2021NE000187	0.1.00.000000	09.445.502/0001-09 SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	524,33
2021NE000188	0.1.00.000000	63.223.093/0001-33 WS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	14.153,84
2021NE000201	2.2.50.000001	13.382.055/0001-55 BAQUEIRO SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	879,50
2021NE000219	0.1.00.000000	14.125.360/0001-24 ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI	4.913,61
2021NE000231	2.2.50.000001	34.427.849/0001-68 COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W ALMEIDA LTDA	32.026,15
2021NE000237	0.1.00.000000	03.595.040/0001-11 BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	10.145,95
2021NE000254	2.2.50.000001	22.543.569/0001-36 AR SERVICOS E COMERCIO EIRELI	391,55
2021NE000255	0.1.00.000000	63.223.093/0001-33 WS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	1.244,52
2021NE000269	2.2.50.000001	15.244.114/0001-54 INSTITUTO EDVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA	375,00